

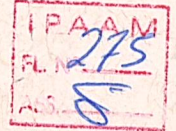
RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/04/2019

JORGE SOUZA LIMA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 240/18-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Lima Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 8725, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.512.416/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.542-4

FONE: (92) 99136-8862

FAX: (92) 99150-4240

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3215

PROCESSO Nº: 4273/T/15

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes – Bota Fora.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 8725, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a segregação e operação de um aterro de resíduos não perigosos, não-inertes, classe II A, aterro, bota fora em uma área de 26,219,52m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 349 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 11 de Abril de 2019.


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marçõs Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 240/18-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4273/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem as cotas do projeto.
8. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área foi destinada.
9. Adotar todos os procedimentos constantes no memorial técnico apresentado ao IPAAM.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
11. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o transporte de resíduos.
13. Apresentar trimestralmente a este IPAAM, relatório técnico de evolução do PRAD, conforme cronograma físico, acompanhado de imagens dos locais intervencionados.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de destinação final dos resíduos recicláveis.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**